LEI Nº 1866, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

"PROÍBE A FIXAÇÃO DE PLACAS, CARTAZES E SIMILARES, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, COM OS DIZERES: 'É CRIME DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA".

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO, Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido nas repartições do Município Cabreúva, a fixação de placas, cartazes e similares, com os dizeres: **"ART. 331 DO CÓDIGO PENAL – É CRIME DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA – PENA DE DETENÇÃO, DE SEIS MESES A DOIS ANOS, OU MULTA"**.

Art. 2º – As eventuais mencionadas advertências deverão ser retiradas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º – A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sua vacância.

Art. 4º – Esta **LEI** entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões **"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"**, em 11 de novembro de 2009.

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (11/11/2009).

BENITO FERRUCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria